



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**COLEÇÃO DAS LEIS**

DE 1971 — VOLUME VI

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETOS DE JULHO A SETEMBRO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

1971

órgão de origem, até que o orçamento do Ministério do Trabalho e Previdência Social consigne os recursos necessários ao pagamento da despesa resultante do cumprimento do disposto neste ato.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 1971; 150º da Independência e 33º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
*Júlio Barata*  
*Antônio Dias Leite Júnior*

DECRETO Nº 69.101 — DE 19 DE  
 AGOSTO DE 1971

*Dispõe sobre alteração do enquadramento de servidores da Comissão Nacional de Energia Nuclear e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 23 da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962; no § 1º do artigo 4º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964; na Lei número 4.723, de 9 de julho de 1965, e o que consta dos Processos números 2.599, de 1963; 9.752, de 1964; 1.967, de 1965; 5.298, de 1968 e 4.116, de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º. Fica alterado na forma da relação nominal anexa, o enquadramento dos servidores da Comissão Nacional de Energia Nuclear, amparados pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, aprovado pelo Decreto nº 63.308, de 27 de setembro de 1968, e modificado pelo de nº 65.675, de 29 de outubro de 1969.

Art. 2º. A partir de 19 de setembro de 1962, data da vigência da Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, que transformou a Comissão Nacional de Energia Nuclear em autarquia, fica criada a classe de Pesquisador, TC-1.501.17.A, em que são transformados, com seus ocupantes, os cargos de Assessor de Eletrônica, CT-110.17.A, nos quais foram enquadrados Edgar Meyer, Marieta Maria de Camargo Mattos e Pedro Leão Barcellos Leite.

Art. 3º. Os cargos abaixo relacionados ficam reclassificados, com seus ocupantes, na forma a seguir indicada:

I — A partir de 29 de junho de 1964, com efeitos financeiros a contar de 1º de junho de 1964, no nível 22, os cargos de Professor de Ensino Superior, EC-502, de acordo com o § 1º do artigo 4º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964;

II — A partir de 14 de julho de 1965, inclusive para efeitos financeiros de acordo com a Lei nº 4.723, de 9 de julho de 1965;

a) na classe de Pesquisador em Física, TC-1.501.20.A, os cargos de que trata o artigo 2º;

b) na classe de Pesquisador em Química, TC-1.501.20.A, os cargos de Químico, TC-202.20.A, a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 63.308, de 27 de setembro de 1968; e

c) na classe de Pesquisador em Geologia, TC-1.501.20.A, os cargos de Geólogo, TC-404.20.A, a que também se refere o artigo 4º do Decreto número 63.308, de 1968.

Art. 4º. Na execução deste Decreto aplicam-se, no que couber, as disposições do Decreto nº 63.308, de 27 de setembro de 1968.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 1971; 150º da Independência e 33º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
*Antônio Dias Leite Júnior*

O anexo mencionado no art. 1º foi publicado no D.O. de 20-8-71.

DECRETO Nº 69.102 — DE 19 DE  
 AGOSTO DE 1971

*Fixa a Jurisdição das Auditorias da 3ª Circunscrição Judiciária Militar (Rio Grande do Sul).*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-lei

nº 1.003, de 21 de outubro de 1969 (Lei da Organização Judiciária Militar), modificado pela Lei nº 5.661, de 16 de junho de 1971, decreta:

Art. 1º A jurisdição da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, que compreende, para efeito da administração da Justiça Militar, o território do Estado do Rio Grande do Sul, divide-se pelas três Anditorias, da forma seguinte:

I — A 1ª Auditoria, com sede em Porto Alegre, tem jurisdição na Marinha e na Aeronáutica em todo o Estado, e no Exército, nos seguintes municípios:

Alvorada, Anta Gorda, Antônio Prado, Arroio do Meio, Arroio dos Ratos, Barra do Ribeiro, Bento Gonçalves, Bom Jesus, Bom Retiro do Sul, Butiá, Cachoeirinha, Camaquã, Camborá do Sul, Campo Bom, Canela, Canoas, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Cruzeiro do Sul, Dois Irmãos, Don Feliciano, Encantado, Encruzilhada do Sul, Esmeralda, Estância Velha, Esteio, Estrêla, Farrópilha, Feliz, Flores da Cunha, Garibaldi, General Câmara, Gramado, Gravataí, Guaíba, Guaporé, Ibiraiaras, Igrejinha, Ilópolis, Ivoti, Lajeado, Lagoa Vermelha, Montenegro, Mostardas, Muçum, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Brésia, Nova Petrópolis, Nova Prata, Novo Hamburgo, Osório, Parai, Portão, Porto Alegre, Putinga, Roca Sales, Rolante, Salvador do Sul, Santo Antônio da Patrulha, São Francisco de Paula, São Jerônimo, São Leopoldo, São Marcos, São Sebastião do Cai, Sapi-ranga, Sapucaia do Sul, Tapes, Ta-uara, Taquari, Torres, Tramandaí, Três Cordeiros, Triunfo, Vacaria, Venâncio Aires, Veranópolis, Viamão, Vista Alegre, e os que surgirem por desmembramento destes.

II — A 2ª Auditoria, com sede em Bagé, tem jurisdição privativa do Exército, nos seguintes municípios:

Alegrete, Arroio Grande, Bagé, Capapava do Sul, Cacequi, Cangaçu, Don Pedrito, Herval, Itaqui, Jaguarão, Lavras do Sul, Pedro Osório, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratini, Quaraí, Rio Grande, Rosário do Sul, Santa Vitória do Palmar, Santana da Boa Vista, Santana do Livramento, São Francisco de Assis, São Gabriel, São José do Norte, São Lourenço do Sul, Uruguaiana, e os que surgirem por desmembramento destes.

III — A 3ª Auditoria, com sede em Santa Maria, tem jurisdição privativa do Exército, nos seguintes municípios:

Agudo, Ajuricaba, Alecrim, Alpestre, Aratiba, Arroio do Tigre, Arvorezinha, Augusto Pestana, Barão de Cotegipe, Barracão, Barros Casal, Boa Vista do Buricá, Boçoroca, Braga, Cachoeira do Sul, Cacique Doble, Caibatê, Caiçara, Campina das Missões, Campinas do Sul, Campo Novo, Candelária, Cândido Godói, Carazinho, Casca, Catupe, Cérro Largo, Chapada, Chiapeta, Ciriaco, Colorado, Condor, Constantina, Coronel Bicaco, Criciúma, Cruz Alta, Dona Francisca, David Canabarro, Erval Grande, Erval Seco, Erechim, Espumoso, Faxinal do Soturno, Fontoura Xavier, Formigueiro, Frederico Westphalen, Gaurama, General Vargas, Getúlio Vargas, Giruá, Guaraní das Missões, Horizontina, Humaitá, Ibiaçá, Ibirubá, Ijuí, Independência, Irai, Itatiba do Sul, Jacutinga Jaguari, Julio de Castilhos, Liberato Salzano, Machadinho, Marau, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Mata, Maximiliano de Almeida, Miraguai, Não-Me-Toque, Nonoai, Nova Palma, Palm Filho, Palmeira das Missões, Palmitinho, Panambi, Passo Fundo, Pejuçara, Planalto, Porto Lucena, Porto Xavier, Redentora, Restinga Seca, Rio Pardo, Rodeio Bonito, Ronda Alta, Rondinha, Roque Gonzales, Sananduva, Santa Bárbara do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santiago, Santo Angelo, Santo Antônio das Missões, Santo Augusto, Santo Cristo, São Borja, São José do Ouro, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Sul, São Sepé, São Valentim, Sarandi, Seberí, Selbach, Serafina Corrêa, Sertão, Severiano de Almeida, Silveira Martins, Sobradinho, Soledade, Tapejara, Taperá, Tenente Portela, Três de Maio, Três Passos, Tucunduva, Tupanciretã, Tuparendi, Vera Cruz, Viaduto, Vicente Dutra, Victor Graeff, e os que surgirem por desmembramento destes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

*Alfredo Buzaid*